



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC Avenida Antônio Sales, 485 – Joaquim Nabuco- 60.135-100 Fortaleza – Ceará Fone: 85 32303080 - Fax: 85 3221.6929
E-Mail: cremec@cremec.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ PREGÃO PRESENCIAL N ° 06/2017

EDITAL

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará-CREMEC, por intermédio do seu Presidente, Ivan de Araújo Moura Fé, torna público que se encontra aberta, a licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global Anual, para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios, quando necessário, de 03 (Três) elevadores ATLAS SCHINDLER, instalados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos, a ser realizado no dia **17/04/2017** às 10h00, em sessão pública, pela Pregoeira Rênia Nunes de Meneses e equipe de apoio, designados pela Portaria Nº 05, de 12 de março de 2015, a presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições neste edital e seus anexos.

São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Procuração específica;
- ANEXO III - Declaração que não emprega menores de 18 anos;
- ANEXO IV - Declaração dos Requisitos de Habilitação;
- ANEXO V - Minuta da proposta de preços;
- ANEXO VI - Declaração de Vistoria
- ANEXO VII - Formulário de dados para assinatura de eventual contrato
- ANEXO VIII - Minuta de Contrato

O recebimento e início da abertura dos envelopes propostas e documentação será no Conselho Regional de Medicina situado na **Avenida Antônio Sales, nº 485, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza-CE, no dia 17/04/2017, às 10h00.**

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Pregão** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento deste Conselho de Medicina que se seguir.

2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Pregão**, com respeito a:

2.1 - Credenciamento dos representantes legais das **licitantes** interessadas em participar deste **Pregão**;

2.2 - Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes **Proposta e Documentação**;

2.3 - Abertura dos envelopes **Proposta** e exame da conformidade das propostas;

2.4 - Divulgação das **licitantes classificadas** e das **desclassificadas**;

2.5 - Condução dos trabalhos relativos aos **lances verbais**;

2.6 - Abertura do envelope **Documentação** da **licitante detentora do menor preço** e exame da habilitação;

2.7 - Devolução dos envelopes **Documentação** fechados às demais **licitantes**, após assinatura do contrato pela **licitante vencedora**; e

2.8 - Outros que se fizerem necessários à realização deste **Pregão**.

3. As decisões da Pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério da Pregoeira, por intermédio de ofício, com comprovação do seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo e-mail: cremec@cremec.org.br ou pelos telefones (85) 3230-3080 ou fax (85) 3221.6929, até 48h (quarenta e oito horas) antes do horário e data estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**.

5. A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota no **site** www.cremec.org.br, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

6. DO OBJETO

6.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, **com substituição de peças e acessórios**, quando necessário, de 03 (Três) **elevadores ATLAS SCHINDLER**, instalados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC.

6.2. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

O quantitativo dos equipamentos pertencentes ao CONTRATANTE, estão relacionados abaixo, podendo sofrer alterações por aquisição e/ou alienação no decorrer da vigência do Contrato:

6.2.1 ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

Equipamentos: EEL196255/ EEL196256/ EEL196257)

Sendo 02(dois) elevadores:

- **Tipo de Edifício: Comercial**

- **Capacidade: 675KG (09 pessoas)**

- **Velocidade: 60m/min.**

Nº de paradas: 09 Paradas
Tipo de Portas: Abertura Lateral

Sendo 01(um) elevador
- Tipo de Edifício: Comercial
- Capacidade: 525KG (07 pessoas)
- Velocidade: 60m/min.
Nº de paradas: 08 Paradas
Tipo de Portas: Abertura Lateral

7-DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste **Pregão** quaisquer **licitantes** que:

- 7.1** - Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- 7.2** - Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e
- 7.3** - Comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital.

8 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR NESTE PREGÃO:

- 8.1** - Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 8.2** - Empresas que estejam suspensas de participar em licitação realizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará; e
- 8.3** - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.0 - DO CREDENCIAMENTO

9.1 O representante legal da **licitante** deverá, no horário indicado no preâmbulo deste edital, apresentar-se a Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste **Pregão**, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação** relativa a este Pregão.

9.2 Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **estatuto/contrato social**, ou instrumento público/particular de **procuração**, ou **documento equivalente**.

9.2.1 - Entende-se por documento credencial:

a) Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste **Pregão**;

c) A **licitante** que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, e que tenha a intenção de usufruir do tratamento diferenciado, deverá apresentar **Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**.

9.2.2 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Pregão**;

9.2.3 - Cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**;

9.2.4 - O representante legal da **licitante** que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a **licitante** durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** ou **Documentação** relativa a este Pregão. Nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido o seu **preço** apresentado **na proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

10 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

10.1 – Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste **edital**, cada representante legal da **licitante** deverá apresentar a Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação, a proposta escrita e a documentação em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da **licitante**, os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ
PROPOSTA - ENVELOPE Nº. 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº. 02

11 – DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº. 01

A proposta contida no **Envelope nº. 01** deverá ser apresentada, na forma e com os requisitos indicados nos subitens a seguir:

11.1 - Ser em original;

11.2 - Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

11.3 - Fazer menção ao número deste **PREGÃO** conter a razão social da **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

11.4 - Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

OBS.: Caso as informações de que trata esta exigência não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

11.5 - Indicar o prazo de validade da proposta de 60 dias;

11.6 - Cotar os preços unitários, com especificação de marca, quando cabível;

11.7 - Apresentar quaisquer outras informações necessárias e convenientes pela **licitante**.

11.8-Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro:

11.9 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

11.10 - Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta** com poderes para esse fim; e

11.11 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope **Documentação**.

12 – DOS PREÇOS

12.1 - A **licitante** deverá indicar o **preço unitário** e, o valor global da proposta, considerando as quantidades estimadas para o exercício financeiro constantes deste edital.

12.2 - No preço ofertado deverá já estar, considerados e inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços objeto do presente.

12.3 - Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em **Real (R\$)**, em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

13 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

13.1 – Para efeito de julgamento, não será aceita, sob nenhum título, oferta de outros valores que não seja o preço praticado no mercado.

13.2 – Para efeito de elaboração da proposta não poderá, também, ser alterado o quantitativo necessário ao atendimento do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;

13.3 - Caso haja alguma divergência entre o quantitativo indicado na proposta e o exigido neste edital, a **Pregoeira** reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta.

14 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93**, as propostas que:

14.1 - Não atenderem às exigências contidas no Edital e Anexos deste **Pregão**.

14.2 - Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, irrisórios ou de valor zero;

15 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL

No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

15.1 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

15.2 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

15.3 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes ficarão em poder da Pregoeira e da Equipe de Apoio, sendo devolvidos

às licitantes desclassificadas, mediante pedido escrito, após a assinatura do contrato ou efetivo cumprimento da obrigação pela proponente adjudicatária.

15.4 – A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) preliminarmente, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) definitivamente, as que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes, excessivos, inexeqüíveis irrisórios ou de valor zero;

15.5 – Somente as propostas classificadas preliminar e definitivamente serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço por lote e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

15.6 – Aberta a fase de lances, a Pregoeira determinará a formulação dos lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;

15.7 – No caso de empate nos preços propostos, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

15.8 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances será determinada pela Pregoeira após a seleção das propostas que competirão na fase de lances;

15.9- Havendo empate nas licitações, será assegurada como critério de desempate, a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

15.9.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

15.10 — Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o seu objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme item retromencionado, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1 e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

e) as regras citadas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.11- No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

15.12- Encerrada a etapa de lances, será declarado o vencedor do certame.

15.13 – A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

15.14 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

15.15 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

15.16 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

15.17 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

15.18- A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.19 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

15.20 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

15.21 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15.22 - Caso haja interposição de recursos a Homologação e Adjudicação do Pregão Presencial será realizada pela autoridade competente do CREMEC;

15.23 - Na ausência de interposição de recursos a adjudicação será feita pelo Pregoeiro e a Homologação pela autoridade competente.

16-DA DOCUMENTAÇÃO

16.1 - A licitante fará a apresentação dos documentos a seguir relacionados, dentro do **Envelope nº. 02** entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

16.1.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

d) Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF (Lei n.º 9.854/99).

16.1.2 - Relativos à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da **licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

16.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

I. Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V da IN/MARE n.º 05/95);

II. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei nº 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação.

b. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

c. A documentação referente à qualificação econômico-financeira poderá ser dispensada no caso de contratação de serviço ou grupo de serviços cujo

valor se situe até o limite disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

16.1.4 Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.1.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a licitante deverá encaminhar, juntamente com a documentação exigida no Edital, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte emitida pela Junta Comercial do domicílio da licitante.

16.1.6. A licitante deverá declarar, no **Ato da Licitação**, quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

16.1.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.1.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

16.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Comprovação de aptidão por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para execução dos serviços compatível com este termo de referência;

b. A comprovação dos profissionais serem detentores de atestado de responsabilidade técnica se dará pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

c. Comprovar possuir em seu quadro permanente pelo menos 01 (um) **profissional graduado em engenharia mecânica**, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART's) para execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva e de características semelhantes, relativamente aos equipamentos relacionados no Termo de Referência (anexo I).

d. A comprovação dos profissionais serem do quadro permanente se dará pela apresentação de documentos que comprovem vínculo com o licitante, através de registro em ficha ou livro de empregado, devidamente autenticado pela

Delegacia Regional do Trabalho, ou a carteira de trabalho, no caso de vínculo empregatício, ou, ainda, contrato de prestação de serviço, por prazo indeterminado, devidamente registrado na entidade profissional competente.

e. Certificado de Registro e Quitação do licitante e de seus responsáveis técnicos no CREA da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação;

f. Realizar vistoria no local quando será lavrado termo de vistoria. A vistoria deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa.

17 - DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

17.1 - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das **licitantes**, mediante confronto com as condições deste **edital**, serão inabilitados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

17.2 - Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas, a Pregoeira poderá obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de **3 (três) dias úteis** para a reapresentação de novos documentos escoimados das causas referidas na inabilitação.

17.3 - Poderão ser exigidos para reapresentação apenas os documentos inválidos.

18 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

18.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

18.3 - O recurso será recebido por memorial dirigido ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais **licitantes** para **impugná-lo ou não**, apresentando suas contrarrazões, no período de 3 (três) dias

18.4 - O recurso porventura interposto contra decisão da Pregoeira se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5 - Caberá a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e enviar ao **Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará** para decisão final sobre os recursos contra seus atos .

18.6 - Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará** poderá homologar e adjudicar o objeto da licitação e determinar a contratação com a **licitante vencedora**.

19 - DO TERMO DE CONTRATO

19.1 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

19.1.1 - O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o

instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº. 8.666/93.**

19.1.2 - Prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante** vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

19.1.3 - É facultado ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº.8.666/93.

19.1.4 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

19.1.5 - O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 11, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

20.2 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.2.1 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

20.3 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

20.3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

20.3.2 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

20.3.3 - A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outro órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

20.4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.4.1- Impedir que terceiros executem o objeto deste Pregão;

20.4.2 - Efetuar o pagamento pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

20.5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.5.1 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste edital;

20.5.2 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CREMEC.

20.5.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do produto em apreço, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREMEC;

20.5.4 - Solicitar o realinhamento dos preços do contrato sempre que houver variação do objeto, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;

20.5.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

21 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

21.1 - Durante a vigência do contrato, a aquisição do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado para tal, representando o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

22 - DA ATESTAÇÃO

22.1 - A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a manutenção do objeto desta licitação, caberá ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, ou servidor designado para esse fim.

23 - DA DESPESA

23.1 - A despesa com a aquisição do serviço de que trata este contrato, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da

Dotação orçamentária número: 6.2.2.1.1.33.90.39

Elemento de despesa número: 6.2.2.1.1.33.90.39.012

24 - DO PAGAMENTO

24.1 - O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 10 (dez) dias corridos após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

24.2 - A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

24.3 - Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

24.4 - Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CREMEC qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

24.5 - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

24.6 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

24.7 - Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 14.9.2, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

24.8 - Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

24.9 - No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

25 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

25.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

25.2 - No interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

25.3 - A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

26 - DO REAJUSTE DO CONTRATO

26.1 – Irreajustável por 12 (doze) meses.

27 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CREMEC, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.
- Ficará **impedida de licitar e de contratar** com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

28 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

28.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93**.

28.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para o Conselho Regional de Medicina; ou
- c)** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

28.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

28.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

29.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

29.2 - Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data do recebimento da petição.

29.3 - Quando acolhida a petição contra este **edital**, será designada nova data para a realização deste **Pregão**.

30.4 - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada a Pregoeira, logo após ter sido protocolizada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

30.5 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá a **licitante** de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação**.

30 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

30.1 - A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços objeto deste **Pregão**.

30.2 - Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Pregoeira **do CREMEC**, em sua sede no horário das 08 às 12hs para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

31 - DO PREGÃO

31.1 - A critério do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, este **Pregão** poderá:

a) - Ser anulado, de ofício, se houver ilegalidade, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

b) - Ser revogado, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

32 - DO FORO

32.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Cidade de Fortaleza /CE.

Fortaleza, em 27 de março de 2017.

Rênia Nunes de Meneses
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÃO DE 03(TRÊS) ELEVADORES ATLAS NA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

1 - OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo o levantamento e caracterização das especificações técnicas dos serviços à serem prestados, buscar no mercado o orçamento dos custos e indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários para fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, local de realização do objeto, forma de execução, pagamento e condições contratuais do objeto.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária com vistas a manter o equipamento, objeto da contratação, sempre em bom funcionamento com o objetivo de proporcionar segurança a todos os usuários.

Apontamos como benefício direto da contratação dos serviços de manutenção a primordial segurança de todos aqueles que usarão os elevadores.

É imprescindível a contratação uma vez que não temos em nosso quadro funcional profissional qualificado para realizar a manutenção e que, contratada empresa especializada no serviço, esta terá, além do profissional especializado, facilidade na obtenção de peças e acessórios originais e adequados à manutenção com mais rapidez e eficácia.

A contratação tem natureza de prestação de serviço continuada, sem a dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada neste órgão.

3 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, **com substituição de peças e acessórios**, quando necessário, de 03 (Três) **elevadores ATLAS SCHINDLER**, instalados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC, conforme especificações constantes no presente edital e seus anexos.

4 - Especificação dos Equipamentos

O quantitativo e as características de cada Sistema, bem como os equipamentos pertencentes ao CONTRATANTE, são os abaixo descritos, podendo sofrer alterações por aquisição e/ou alienação no decorrer da vigência do Contrato:

4.1 ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

Equipamentos: EEL196255/ EEL196256/ EEL196257)

4.1.1 Sendo 02(dois) elevadores:

- Tipo de Edifício: Comercial
 - Capacidade: 675KG (09 pessoas)
 - Velocidade: 60m/min.
- Nº de paradas: 09 Paradas

Tipo de Portas: Abertura Lateral

4.1.2 Sendo 01(um) elevador

- Tipo de Edifício: Comercial

- Capacidade: 525KG (07 pessoas)

- Velocidade: 60m/min.

Nº de paradas: 08 Paradas

Tipo de Portas: Abertura Lateral

5 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação orçamentária número: 6.2.2.1.1.33.90.39

Elemento de despesa número: 6.2.2.1.1.33.90.39.012

6 - VALOR ESTIMADO

TOTAL: R\$ 32.172,00 (trinta e dois mil cento e setenta e dois reais).

7 - DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

7.1. A aquisição se enquadra como serviço comum para fins da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002;

8 - FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser executados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

9 - DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados são os necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, observadas as recomendações e especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante.

OBSERVAÇÃO: APENAS PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS EMPRESAS FABRICANTES DE ELEVADORES.

10 - O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação, o valor máximo unitário estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço pode ser definido da seguinte forma:

10.1.1. Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso;

10.2. Neste caso os custos foram levantados em pesquisa de preço no mercado e o valor médio unitário global apurado na pesquisa está apresentado na tabela

abaixo, que será considerado como referencial de **valor máximo** a ser pago para efeito de registro de preços:

EMPRESAS PESQUISADAS	VALOR ANUAL
EMPRESA: A	R\$ 23.976,00
EMPRESA: B	R\$ 40.160,00
EMPRESA: C	R\$ 32.400,00
VALOR MÉDIO ANUAL:	R\$ 32.172,00

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1 Todo e qualquer serviço deverá incluir, quando necessário, a substituição de peças e/ou componentes defeituosos por outros novos e originais, ou, quando for possível tecnicamente, o seu recondicionamento pela própria fabricante do equipamento, sem ônus para o contratante;

11.2 Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter o equipamento devidamente ajustado e em perfeita condição de funcionamento e de segurança;

11.3 Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela FISCALIZAÇÃO do contratante;

11.4 Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à FISCALIZAÇÃO do contratante, incluindo o reparo e a substituição com fornecimento de peças e partes genuínas do fabricante;

11.5 Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO do contratante, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

11.6 Responsabilizar-se pelos materiais básicos para as manutenções, tais como: lubrificantes, querosene, varsol, produtos de limpeza, produtos químicos, estopa, lixas, tintas, etc.;

11.7 Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;

11.8 A contratada deverá permanecer com uniforme completo, devidamente identificada por crachá específico, e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo contratante;

11.9 Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, bem como a manutenção preventiva/corretiva, com o devido fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças/fiação e ou cabeamento novos e originais, para os aparelhos de intercomunicação (interfone) localizado no respectivo elevador;

11.10 Executar, anualmente, sem ônus para a CONTRATANTE, serviço de polimento e brilho das cabinas dos elevadores, sendo a primeira ocorrência em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato.

11.11 Atender chamado do contratante no prazo máximo de 2 (duas) horas e 6 (seis) horas para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças genuínas do fabricante;

11.12 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor do fabricante do equipamento;

11.13 Executar os serviços acima e decorrentes, sem ônus para o contratante, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais do fabricante, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais, tais como:

11.13.1 Na Casa de máquinas:

- **Máquina:** Coroa e sem fim, rolamentos de escora eixo da coroa e da polia de tração, graxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;

- **Motor:** Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes, e, se for o caso, o próprio motor;

- **Freio:** lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem;

- **Controle/Seletor:** Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores;

- **Hidráulica:** Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central oleodinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas;

- **Plataforma:** Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

11.14 No Poço e Passadiço (caixa):

- Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

11.15 Nos Pavimentos:

- Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

11.16 Manter em seu estabelecimento, serviço de emergência até às 23:00 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamadas para normalização

inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte;

11.17 Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do contratante;

11.18 Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos;

11.19 As substituições ou reparos necessários, correrão por conta da contratada, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem e ato ou omissão que não da contratada;

11.20 Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado ao contratante, sob pena de responsabilidade;

11.21 Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

11.22 Ressarcir eventuais prejuízos e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;

11.23 Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando o contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

11.24 Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização da do contratante ;

11.25 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relativas aos seus empregados ou prepostos, dentre as quais: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e indenizações, de sorte que o contratante fique isenta de qualquer vínculo empregatício;

11.26 Providenciar a substituição de toda e quaisquer peças defeituosas por outras novas e originais, incluindo-se nessa obrigação lâmpadas, reatores, luzes de emergência etc.;

11.27 Informar ao contratante, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 30 (trinta) dias à partir do início da vigência deste contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;

11.28 Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência deste contrato, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente

comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.

11.29 Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até o 5º dia útil à contar da data de assinatura do contrato;

11.30 Manter serviço de comunicação à disposição do CONTRATANTE, de forma a atender aos chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais;

11.31 Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;

11.32 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por seus empregados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

11.33 Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da contratada, cabendo à essa empresa a total responsabilidade por estes;

11.34 Se possível, executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

11.35 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinadas pela Administração;

11.36 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de **segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;**

11.37 O HORÁRIO DE ATENDIMENTO deverá seguir as seguintes regras:

- **Manutenção preventiva: das 8h às 18h de segunda a sexta-feira (exceto feriados);**
- **Chamados: das 8h às 22h (todos os dias da semana);**
- **Emergência: 24 horas (todos os dias da semana);**
- **O prazo máximo para atendimento será de até 01 (uma) hora corrida após o chamado pelo CONTRATANTE;**
- **A contratada deve informar o telefone da Central de atendimento 24 horas.**

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 12.1.2 Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao elevador, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre carteira de identificação funcional;
- 12.1.2 Fornecer a CONTRATADA todas as condições necessárias com vistas a viabilizar a realização dos serviços
- 12.1.3 Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do elevador;
- 12.1.4 Não trocar ou alterar peças do elevador sem autorização expressa da CONTRATADA;
- 12.1.5 Visar fichas de serviços, por ocasião das visitas do técnicos da CONTRATADA para prestação de serviços;
- 12.1.6 Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças objeto do contrato;
- 12.1.7 Só permitir a entrada de qualquer componente do elevador mediante recibo em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviços;
- 12.1.8 Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;
- 12.1.9 Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do elevador, alheio à especialidade da CONTRATADA.
- 12.1.10 Atestar NOTA FISCAL correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;
- 12.1.11 O CONTRATANTE se obriga a efetuar os respectivos pagamentos nos termos e nas condições previstas no contrato.

13 - DO EXECUTOR DO CONTRATO

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio dos servidores **Sr. Manuel de Brito Júnior**, como gestor titular e **Sra. Regina Lúcia de Freitas Holanda**, como gestor substituto, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14 - A NECESSIDADE DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO SER VISTORIADO PREVIAMENTE PELOS LICITANTES

14.1 Os Licitantes deverão realizar vistoria prévia e minuciosa no elevador localizado nas dependências do edifício sede do CREMEC, com o objetivo de reforçarmos a clareza do objeto licitado e garantirmos maior eficácia e isonomia na preparação das propostas pelos licitantes;

14.2 A vistoria deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis da data e horário de abertura da licitação em horário comercial (das 8:00h às 17:00h), devendo ser agendada através do telefone (85) 31983700/31983714/31983721– Setor de Administração e Licitações;

13.3 A declaração de vistoria conforme modelo constante no anexo VI será assinada por funcionário do CREMEC designado para tal no momento da vistoria e deverá ser apresentada pela licitante junto com a sua documentação de habilitação.

13.4 O representante da empresa licitante deverá ser Responsável Técnico registrado no CREA e estar munido de identificação (como representante da empresa) e de documentação específica que o autorize a vistoriar as dependências, com a finalidade do objeto do certame.

OBSERVAÇÃO: APENAS PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS EMPRESAS FABRICANTES DE ELEVADORES.

ANEXO II

PROCURAÇÃO ESPECÍFICA PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

OUTORGANTE: *(razão social, inscrição municipal, CNPJ, endereço - rua, nº, complemento, bairro, CEP, município), representada por (seu/sua) (sócio(a)-gerente, sócio(a)-administrador(a) ou titular) (nome completo, RG, CPF, endereço)*

OUTORGADO(s):*(nome completo, profissão, RG, CPF, endereço completo)*

PODERES: Participar na condição de **responsável pela empresa outorgante** acima nominada lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la perante ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC, afim de participar da licitação na modalidade Pregão Presencial N° ___/2017, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Fortaleza,de.....de.....

(Nome completo)
(firma reconhecida)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no **Edital de Pregão Presencial 06/2017**, do que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a **licitante**.
Se a licitante possuir menores de 16 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do **Pregão Presencial nº. 06/2017**.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs.: Emitir em papel que identifique a **licitante**.

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Local: -, de _____ de 2017.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL 03/2015

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Sa. nossa proposta para o fornecimento do objeto, conforme especificações do Pregão Presencial CREMEC nº 06/2017, a ser aberta no dia ___/___/2017, às 10h00.

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADES	VR UNIT	VR TOTAL

VALOR TOTAL DA PROPOSTA = PROPONENTE: _____

ENDEREÇO:

CIDADE:

CNPJ/CPF:

ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação em processo licitatório visando à contratação de empresa para realização de manutenção do elevador situado no edifício sede do Conselho Regional de Medicina, e que o(a) **Sr(a)**. _____

Representante Legal da Empresa
_____, CNPJ n.º

_____, **VISTORIOU** e tomou conhecimento de todas as características e especificações, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

Fortaleza, _____ de _____ de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
Assinatura e Carimbo

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DE EVENTUAL CONTRATO (*Preenchimento Obrigatório*)

Passamos a informar abaixo, os dados para elaboração de eventual contrato, com esta Empresa:

DA EMPRESA:

Nome Completo	
Endereço	
Filial em Fortaleza ou Representante	
CNPJ (Número)	
Inscrição Estadual (Número)	
FAX (número)	
Telefone (Número)	
E-Mail	

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome	
Nacionalidade	
Naturalidade	
Estado Civil	
Profissão	
Residência e Domicílio	
Telefone(s) para Contato	
Carteira de Identidade (Nº, Órgão Expedidor, Data)	
CPF	



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Avenida Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60.135-100
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@cremec.org.br

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA E A EMPRESA**

**CONTATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA.**

Termo de contrato que entre si fazem, de um lado **Conselho Regional de Medicina**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na avenida Antônio Sales, 485, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.491.017/0001-42, representado pelo seu Presidente, Sr. Ivan de Araújo Moura Fé, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, CNPJ nº., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios, quando necessário, de 03 (Três) elevadores ATLAS SCHINDLER, instalados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC.

Sendo a manutenção preventiva e preditiva bimestrais e as corretivas quando solicitado, conforme descrição, prazos e demais obrigações e informações constantes dos anexos integrantes deste edital.

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

Equipamentos: EEL196255/ EEL196256/ EEL196257)

Sendo 02(dois) elevadores:

- Tipo de Edifício: Comercial
- Capacidade: 675KG (09 pessoas)
- Velocidade: 60m/min.

Nº de paradas: 09 Paradas

Tipo de Portas: Abertura Lateral

Sendo 01(um) elevador

- Tipo de Edifício: Comercial

- Capacidade: 525KG (07 pessoas)

- Velocidade: 60m/min.

Nº de paradas: 08 Paradas

Tipo de Portas: Abertura Lateral

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas as despesas de entrega e todas as outras especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA

A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços citados no endereço do Conselho Regional de Medicina na avenida Antônio Sales, 485, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº. 06/2017**, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de junho de 2002 e no Decreto n.º. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

5.1 O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº. 8.666/93**.

5.2 Prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

5.3 É facultado ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este **Pregão**, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei nº. 8.666/93**.

5.4 A recusa injustificada da **licitante vencedora** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

5.5 O disposto no item anterior não se aplica às **licitantes** convocadas nos termos do **art. 11, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº. 3.555**, de 08 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de

direito privado, na forma do **artigo 54** da **Lei nº. 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

7.2 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

7.3 A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outro órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.2 Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao elevador, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre carteira de identificação funcional;

8.1.3 Fornecer a CONTRATADA todas as condições necessárias com vistas a viabilizar a realização dos serviços

8.1.4 Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do elevador;

8.1.5 Não trocar ou alterar peças do elevador sem autorização expressa da CONTRATADA;

8.1.6 Visar fichas de serviços, por ocasião das visitas do técnicos da CONTRATADA para prestação de serviços;

8.1.7 Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças objeto do contrato;

8.1.8 Só permitir a entrada de qualquer componente do elevador mediante recibo em impresso próprio da CONTARATADA, salvo se houver substituição no ato do serviços;

8.1.9 Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;

8.1.10 Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do elevador, alheio à especialidade da CONTRATADA.

8.1.11 Atestar NOTA FISCAL correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;

8.1.12 O CONTRATANTE se obriga a efetuar os respectivos pagamentos nos termos e nas condições previstas no contrato.

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

8.3 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.4 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

8.5 Propiciar acesso dos profissionais da CONTRATADA a suas dependências para a execução dos serviços;

8.6 Auxiliar no estabelecimento de rotinas para o cumprimento do objeto;

8.7 Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;

8.8 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;

8.9 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais da CONTRATADA;

8.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

8.11. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CREMEC;

8.12. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

8.13. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;

8.14. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e FISCALIZAÇÃO, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do CREMEC;

8.15. Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

8.16 . Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1 Todo e qualquer serviço deverá incluir, quando necessário, a substituição de peças e/ou componentes defeituosos por outros novos e originais, ou, quando for possível tecnicamente, o seu recondicionamento pela própria fabricante do equipamento, sem ônus para o contratante;

9.1.2 Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter o equipamento devidamente ajustado e em perfeita condição de funcionamento e de segurança;

9.1.3 Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do

equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela FISCALIZAÇÃO do contratante;

9.1.4 Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à FISCALIZAÇÃO do contratante, incluindo o reparo e a substituição com fornecimento de peças e partes genuínas do fabricante;

9.1.5 Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO do contratante, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

9.1.6 Responsabilizar-se pelos materiais básicos para as manutenções, tais como: lubrificantes, querosene, varsol, produtos de limpeza, produtos químicos, estopa, lixas, tintas, etc.;

9.1.7 Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;

9.1.8 A contratada deverá permanecer com uniforme completo, devidamente identificada por crachá específico, e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo contratante;

9.1.9 Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, bem como a manutenção preventiva/corretiva, com o devido fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças/fiação e ou cabeamento novos e originais, para os aparelhos de intercomunicação (interfone) localizado no respectivo elevador;

9.1.10 Executar, anualmente, sem ônus para a CONTRATANTE, serviço de polimento e brilho das cabinas dos elevadores, sendo a primeira ocorrência em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato.

9.1.11 Atender chamado do contratante no prazo máximo de 2 (duas) horas e 6 (seis) horas para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças genuínas do fabricante;

9.1.12 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor do fabricante do equipamento;

9.1.13 Executar os serviços acima e decorrentes, sem ônus para o contratante, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais do fabricante, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais, tais como:

9.1.14 Na Casa de máquinas:

••• **Máquina:** Coroa e sem fim, rolamentos de escora eixo da coroa e da polia de tração, graxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;

- **Motor:** Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes, e, se for o caso, o próprio motor;
- **Freio:** lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulação;
- **Controle/Seletor:** Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores;
- **Hidráulica:** Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central oleodinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas;
- **Plataforma:** Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

9.1.15 No Poço e Passadiço (caixa):

- Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

9.1.16 Nos Pavimentos:

- Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

9.1.17 Manter em seu estabelecimento, serviço de emergência até às 23:00 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte;

9.1.18 Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do contratante;

9.1.19 Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos;

9.1.20 As substituições ou reparos necessários, correrão por conta da contratada, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem e ato ou omissão que não da contratada;

9.1.21 Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado ao contratante, sob pena de responsabilidade;

9.1.22 Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

9.1.23 Ressarcir eventuais prejuízos e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;

9.1.24 Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando o contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

9.1.25 Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização da do contratante ;

9.1.26 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relativas aos seus empregados ou prepostos, dentre as quais: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e indenizações, de sorte que o contratante fique isenta de qualquer vínculo empregatício;

9.1.27 Providenciar a substituição de toda e quaisquer peças defeituosas por outras novas e originais, incluindo-se nessa obrigação lâmpadas, reatores, luzes de emergência etc.;

9.1.28 Informar ao contratante, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 30 (trinta) dias à partir do início da vigência deste contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;

9.1.29 Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência deste contrato, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.

9.1.30 Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até o 5º dia útil à contar da data de assinatura do contrato;

9.1.301 Manter serviço de comunicação à disposição do CONTRATANTE, de forma a atender aos chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais;

9.1.32 Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;

9.1.33 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por seus empregados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

9.1.34 Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da contratada, cabendo à essa empresa a total responsabilidade por estes;

9.1.35 Se possível, executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

9.1.36 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinadas pela Administração;

9.1.37 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de **segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;**

9.1.38 O HORÁRIO DE ATENDIMENTO deverá seguir as seguintes regras:

- Manutenção preventiva: das 8h às 18h de segunda a sexta-feira (exceto feriados);
- Chamados: das 8h às 22h (todos os dias da semana);
- Emergência: 24 horas (todos os dias da semana);
- O prazo máximo para atendimento será de até 01 (uma) hora corrida após o chamado pelo CONTRATANTE;
- A contratada deve informar o telefone da Central de atendimento 24 horas.

9.2 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Realizar vistoria técnica nos equipamentos, objeto deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com o objetivo avaliar o estado atual de funcionamento, operação e integridade dos mesmos;

9.2. Elaborar e encaminhar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do contrato:

a. Relatório da vistoria realizada, assinado e rubricado pelo Engenheiro, o qual deverá conter: relação dos componentes do sistema com sua localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal, estado de conservação e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos;

b. Cronograma de manutenção preditiva e preventiva dos equipamentos, contendo, principalmente, periodicidade e rotinas de manutenção, atendendo as especificações do fabricante ou de empresas autorizadas dos fabricantes;

9.3. Implementar as rotinas de manutenção preventiva, além de submeter quaisquer outras rotinas que julgar necessárias, de acordo com o fabricante à avaliação do CONTRATANTE;

9.4. Emitir Relatório Técnico de Manutenção, assinado e rubricado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA e encaminhar ao Gestor do Contrato até o 10º dia do mês subsequente ao mês referente aos serviços prestados. 9.9. Prestar os serviços durante o expediente normal, nos dias úteis, com pessoal especializado;

9.5. Fornecer equipamentos, ferramentas e transportes necessários à execução dos serviços prestados, sem ônus para o Contratante;

9.6. Fornecer toda mão-de-obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços;

9.7. Manter o pessoal devidamente uniformizado, em completas condições de higiene e segurança;

9.8. Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do CREMEC;

9.9. Cumprir a orientação do executor do Contrato;

9.10. Ressarcir o CONTRATANTE de quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a pessoas em decorrência da execução dos serviços.

9.11. Responder por todos os ônus decorrentes da prestação de serviços, como: salários e encargos sociais, taxas, impostos, seguros, horas-extras, transportes etc;

9.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.13. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que executar, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação do CONTRATANTE;

9.14. Responder por quaisquer danos causados às dependências do CONTRATANTE;

9.15. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus técnicos e empregados, durante a execução do objeto do contrato;

9.16. Atender a qualquer chamada que venha a receber do CONTRATANTE, executando os serviços necessários com toda presteza;

9.17. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;

9.18. Fornecer relação dos profissionais detentores de atestado de responsabilidade técnica para execução dos serviços;

9.19. Responsabilizar-se pela execução dos serviços que envolvam terceiros;

9.20. Todo o pessoal a ser utilizado na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.21. Todos os serviços objeto do contrato deverão ser executados por profissionais especializados, de acordo com as normas gerais de manutenção e operação recomendadas pelo fabricante, bem como, as normas estabelecidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

9.22. Inspecionar todos os equipamentos e realizar os serviços contratados, segundo a periodicidade estabelecida neste Termo de Referência, determinadas de acordo com a especificação de cada equipamento.

9.23. Realizar os serviços de manutenção no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalados(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) para o reparo, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o Contratante;

9.24. O prazo de devolução de equipamentos removidos para manutenção não poderá exceder a dois dias, exceto casos de comprovada necessidade, nos quais deverá ser instalado provisoriamente um novo aparelho, na mesma capacidade do anterior sem ônus para o CONTRATANTE;

9.25. Acionar, quando for o caso, a empresa fabricante dos equipamentos para a substituição de equipamentos ou peças danificadas, enquanto estiverem na garantia;

9.26. Manter em dia todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato, bem como cumprir as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;

9.27. Fornecer mão-de-obra para troca/substituição de peças defeituosas.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Comprovação de aptidão por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para execução dos serviços compatível com este termo de referência;

b. A comprovação dos profissionais serem detentores de atestado de responsabilidade técnica se dará pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

c. Comprovar possuir em seu quadro permanente pelo menos 01 (um) **profissional graduado em engenharia mecânica**, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART's) para execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva e de características semelhantes, relativamente aos equipamentos relacionados no Termo de Referência (anexo I).

d. A comprovação dos profissionais serem do quadro permanente se dará pela apresentação de documentos que comprovem vínculo com o licitante, através de registro em ficha ou livro de empregado, devidamente autenticado pela Delegacia Regional do Trabalho, ou a carteira de trabalho, no caso de vínculo empregatício, ou, ainda, contrato de prestação de

serviço, por prazo indeterminado, devidamente registrado na entidade profissional competente.

e. Certificado de Registro e Quitação do licitante e de seus responsáveis técnicos no CREA da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Durante a vigência do contrato, a aquisição do material em questão será acompanhada e fiscalizada pelo **servidor Manoel Brito Júnior**, devidamente autorizado para tal, representando o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

11.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

12.1 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a aquisição do objeto desta licitação caberá ao Presidente do Conselho Regional de Medicina, ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1 - A despesa de que trata este contrato, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da Dotação **Orçamentária Nº 6.2.2.1.1.33.90.39 e o Elemento de Despesa Nº 6.2.2.1.1.33.90.39.012**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1 A **licitante vencedora** apresentará nota fiscal/fatura e boleto bancário para liquidação e pagamento das despesas, com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contados da entrega dos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65** da **Lei nº. 8.666/93**, desde que haja interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Pregão**.

15.2 No interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º**, da **Lei nº. 8.666/93**.

15.3 - A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

16.1 – Irreajustável por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Advertência;

17.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

17.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80** da **Lei nº. 8.666/93**.

18.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) - Determinada por ato unilateral nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII** do **artigo 78** da **Lei mencionada**, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

b) - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;

ou

c) - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Cidade de Fortaleza /CE.

Fortaleza, ____ de _____ de 2017.

Presidente do Conselho Regional de Medicina

Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: